



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-PM/SAD-GO.


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
25/08/2022
Secretaria municipal de
Comunicação

Regulamenta o uso do Termo de Ajustamento de Conduta, no âmbito da Administração Pública Municipal, quando da prática de infrações de trânsito por servidor municipal em veículo da administração.

A Controladoria-Geral, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 885/2011.

Considerando a Instrução Normativa 004/2021 que estabelece normas complementares para uso de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), é um instrumento passível de ser celebrado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos no referido normativo.

Considerando a incidência de multas de trânsito, praticadas por servidores durante o desempenho da função, em uso dos veículos públicos municipais, implica em prejuízo aos cofres públicos;

Considerando que a Lei nº 180/93, define como dever do servidor municipal observância as normas legais e regulamentos e o dever de zelar pelo patrimônio público, além de prever a indenização de prejuízos causada a Fazenda Pública.

RESOLVE

Art. 1º- Fica instituído Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, no âmbito da Administração Municipal, com intuito de evitar apuração por Processo Administrativo Disciplinar, quando da prática de multas de trânsito por servidores municipais que conduzam veículos oficiais do Município.

Art. 2º - Para a celebração do TAC, será necessário o requerimento junto a Divisão de Sindicância, através de formulário próprio, quando houver interesse direto do servidor, ou a pedido de seu superior, desde que o servidor aceite o termo.

Art. 3º - Nos casos em que já haja PAD em andamento, a Comissão Processante, visualizando nos autos que poderá ser feito TAC, solicitará permissão para celebração junto a autoridade instauradora do PAD, expondo os fatos e fundamentos.



Art. 4º - Quando a celebração do TAC for advinda de PAD, haverá a suspensão do processo até cumprimento da obrigação assumida. Após o cumprimento, juntar-se-á a comprovação aos autos e encerrar-se-á o PAD, sem julgamento. Se não for cumprida a obrigação assumida, o PAD será continuado até final decisão.

Art. 5º - Ao servidor, também será facultado pedir celebração de TAC, quando houver PAD em andamento, desde que seja até dez (10) dias contados do recebimento da notificação/citação para defesa.

Art. 6º - O TAC terá em sua composição, a qualificação do servidor, fundamento do fato e do direito, descrição das obrigações assumidas, prazo e modo do cumprimento, forma e obrigação de fiscalização do cumprimento pelo órgão/setor responsável.

Art. 7º - A competência para firmar TAC será da Corregedoria Municipal em conjunto com a Divisão de Sindicância, após verificação da documentação comprobatória dos requisitos necessários.

Art. 8º - Os documentos referentes as multas de trânsitos, objetos do TAC, deverão ser encaminhadas, mediante protocolo pelo setor responsável de controle de frota, no prazo de até cinco dias contados do pedido pelo Departamento de Divisão de Sindicância, se constatada necessidade.

Art. 9º - Quando da celebração do TAC, será enviada à Secretaria da Fazenda uma via do acordo para que sejam geradas DUAM's para pagamento, na forma do artigo 43 da Lei nº 180/93, se outra forma não ficar estipulada no TAC.

Art. 10º - A Administração deverá pagar as multas de trânsito, antes da celebração do TAC, ou mesmo PAD, devendo ser reavidos os valores na forma de restituição conforme previsão legal.

Art. 11º - Todas as multas de trânsito e seus autores deverão ser registradas, controladas e arquivadas pelo Departamento de Frota e enviadas a Controladoria- Geral.

Art. 12º - A Secretaria da Fazenda ficará responsável pela fiscalização imediata do cumprimento das obrigações assumidas por TAC em multas de trânsito, através de DUAM, e enviará a comprovação de pagamento a Divisão de Sindicância, periodicamente.

Art. 13º - Quando da comprovação de cumprimento do TAC, a Divisão de Sindicância remeterá ao DGP cópia e comunicado do encerramento do TAC, como também ao Departamento de Frotas.

Art. 14º - Deverá constar a celebração do TAC nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 15º - O TAC não poderá ser considerado para efeito de reincidência e seu cumprimento não poderá ser superior a um (1) ano.

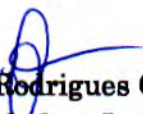


PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



Art.16 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto-GO, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.


Sineide Rodrigues Chaves
Controladora Interna


Aleandro Olívio Caldato
Prefeito Municipal